

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Pedido de Esclarecimento Referente ao Pregão Eletrônico No.63/2020 - TJMA

De : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision- sex, 04 de dez de 2020 08:44
tec.com.br>

 1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento Referente ao Pregão
Eletrônico No.63/2020 - TJMA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 1: As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TJMA** ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 3: Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial**. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Cordialmente,



Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007
e

Celular:+55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 1: As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. A Nota fiscal deve ser única, abrangendo preço do equipamento já com o suporte incluso.

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a TJMA ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Somente o CNPJ que estiver no contrato é quem estará habilitado.

Questionamento 3: Encontramos base legal para fundamentar o referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ. Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

R= ESTÁ CORRETO. Desde que conste, nos Atestados de Capacidade Técnica, o CNPJ daquela que está oficialmente participando.

São Luís, 07 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

Zimbra**colitacao@tjma.jus.br**

Retificação de resposta de questionamento 2

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

seg, 07 de dez de 2020 15:05

Assunto : Retificação de resposta de questionamento 2

Para : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-
tec.com.br>

Prezados Senhores,

Nosso setor financeiro retificou a resposta do seu questionamento 2.

Questionamento 2: a nota fiscal deve ser emitida de acordo com o credor do empenho. Se o empenho foi feito no CNPJ da matriz, a NF deve ser emitida pela matriz, se o empenho foi feito no CNPJ da filial, a filial que constar no empenho e que deve emitir a NF

Atenciosamente,
Kátia Araujo

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.
Telefones:3261-6181

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

complemento de resposta sobre questionamento

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 11 de dez de 2020 11:26

Assunto : complemento de resposta sobre questionamento

Para : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-
tec.com.br>

Prezados Senhores,

Em consulta ao setor financeiro e jurídico complemento resposta ao seu pedido de esclarecimento nº 2

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TJMA** ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Resposta: Informo que a Nota fiscal poderá ser emitida em nome da filial conforme seguintes condições:

1- O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão de empenho.

A nota fiscal será paga conforme credor do empenho. Se o empenho foi feito no CNPJ da matriz, a NF deve ser emitida pela matriz, se o empenho foi feito no CNPJ da filial, a filial que constar no empenho e que deve emitir a NF

2- O faturamento da compra poderá ser feito em nome da filial, desde que ela apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Atte,
Kátia Araujo

--
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.
Telefones:3261-6181

Zimbra**colicitacao@tjma.jus.br**

Pedido de Esclarecimento 2 - Referente ao Pregão Eletrônico No.63/2020 - TJMA

De : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-
tec.com.br> qua, 09 de dez de 2020 17:20

 1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento 2 - Referente ao Pregão
Eletrônico No.63/2020 - TJMA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Senhores, boa tarde!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 01:

Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos subitens 2.6 e 2.8 (Item 1) e subitem 2.6 (Item 2) **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** do anexo VI do termo de referência que:

Item 1 (Servidor Tipo 1)

2.6. A configuração e distribuição física dos módulos de memória devem estar de forma a atingir o melhor nível de performance do servidor conforme recomendações do fabricante do processador;

2.8. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Item 2 (Servidor Tipo 2)

2.6. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Para otimizar o desempenho geral do servidor é necessário compreender a relação entre o processador e o seu subsistema de memória, para atingir alta largura de banda e baixa latência de acesso a memória os processadores Intel Xeon Scalable oferece um total de 6 (seis) canais de memória por processador, com até 2 (dois) slots por canal, um total de 12 (doze) slots por processador, sendo assim cada processador pode ser configurado com 6 (seis) ou 12 (doze) módulos de memória para ter uma configuração balanceada, o que garantirá funcionalidade e a velocidade de transferência de dados ideais. Desta forma, entendemos que para que seja ofertado largura de banda máxima solicitada nos referidos subitens acima, deve ser necessário contemplar o fornecimento de módulos de memória para todos os slots (12 por processador) disponíveis no servidor, neste caso, 48 (quarenta e oito) slots DIMM no item 1 e 24 (vinte e quatro) slots DIMM no item 2, fornecendo 3TB (Terabytes) de memória para o Servidor Tipo 1 e 768GB (Gigabytes) de memória para o

Servidor Tipo 2, atingindo 100% da largura de banda da memória no nível do socket e do servidor.

Link com a documentação de diversos fabricantes para comprovação:

<https://lenovopress.com/lp1089.pdf>

https://downloads.dell.com/manuals/common/balancing_memory_xeon_2nd_gen.pdf

Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que os pentes deverão ser configurados de forma balanceada, levando em consideração a configuração de 6 (seis) módulos de memória por processador, perfazendo um total de 1,5TB (Terabytes) de memória para o item 1 e 384GB (Gigabytes) para o item 2, já que esta configuração reduz somente 3% da largura de banda total da memória quando comparada aos 12 (doze) módulos de memória por processador. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02:

Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente no subitem 8.1 (Item 2) **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** do anexo VI do termo de referência que:

8.1. Portas frontais: Video, 2 x USB 2.0;

Entendemos que o servidor que possui 2 (duas) portas frontais USB 2.0, sendo uma delas do tipo micro USB 2.0 também estará atendendo a especificação. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03:

Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos itens 7.11 e 7.13 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA** do anexo III da minuta de contrato que:

7.11. A Contratada deverá manter registros dos chamados de garantia constando a descrição do problema;

7.13. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

Entendemos que existe um conflito entre estes dois itens, já que caso a CONTRATANTE abra um chamado diretamente no fabricante, a CONTRATADA não tem como manter registros dos chamados de garantia que foram abertos no fabricante. Desta forma, o nosso entendimento é que todos os chamados deverão ser abertos diretamente na Central de Atendimento do tipo 0800 da CONTRATADA (credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos). Está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

Taciane Rôde



Inside Sales
Telefon +55 71 3565.7007
e
Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 01: Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos subitens 2.6 e 2.8 (Item 1) e subitem 2.6 (Item 2) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do anexo VI do termo de referência que:

Item 1 (Servidor Tipo 1)

2.6. A configuração e distribuição física dos módulos de memória devem estar de forma a atingir o melhor nível de performance do servidor conforme recomendações do fabricante do processador;

2.8. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Item 2 (Servidor Tipo 2)

2.6. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Para otimizar o desempenho geral do servidor é necessário compreender a relação entre o processador e o seu subsistema de memória, para atingir alta largura de banda e baixa latência de acesso a memória os processadores Intel Xeon Scalable oferece um total de 6 (seis) canais de memória por processador, com até 2 (dois) slots por canal, um total de 12 (doze) slots por processador, sendo assim cada processador pode ser configurado com 6 (seis) ou 12 (doze) módulos de memória para ter uma configuração balanceada, o que garantirá funcionalidade e a velocidade de transferência de dados ideais. Desta forma, entendemos que para que seja ofertado largura de banda máxima solicitada nos referidos subitens acima, deve ser necessário contemplar o fornecimento de módulos de memória para todos os slots (12 por processador) disponíveis no servidor, neste caso, 48 (quarenta e oito) slots DIMM no item 1 e 24 (vinte e quatro) slots DIMM no item 2, fornecendo 3TB (Terabytes) de memória para o Servidor Tipo 1 e 768GB (Gigabytes) de memória para o Servidor Tipo 2, atingindo 100% da largura de banda da memória no nível do socket e do servidor.

Link com a documentação de diversos fabricantes para comprovação:

<https://lenovopress.com/lp1089.pdf>

https://downloads.dell.com/manuals/common/balancing_memory_xeon_2nd_gen.pdf

Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que os pentes deverão ser configurados de forma balanceada, levando em consideração a configuração de 6 (seis) módulos de memória por processador, perfazendo um total de 1,5TB (Terabytes) de memória para o item 1 e 384GB (Gigabytes) para o item 2, já que esta configuração reduz somente 3% da largura de banda total da memória quando comparada aos 12 (doze) módulos de memória por processador. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Para o servidor tipo 1, seriam 24 módulos de 64 GB, sendo 4 processadores, daria 6 módulos por processador, totalizando 1,5 TB.

Para o servidor tipo 2, seriam 4 módulos de 32 GB, sendo 2 processadores, daria 2 módulos por processador, totalizando 128 GB.

Questionamento 02: Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente no subitem 8.1 (Item 2) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do anexo VI do termo de referência que:

8.1. Portas frontais: Video, 2 x USB 2.0;

Entendemos que o servidor que possui 2 (duas) portas frontais USB 2.0, sendo uma delas do tipo micro USB 2.0 também estará atendendo a especificação. Está correto nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. São exigidas 2 portas USB, caso esteja presente alguma porta micro USB, será aceita desde que não implique na redução de portas USB.

Questionamento 03: Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos itens 7.11 e 7.13 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do anexo III da minuta de contrato que:

7.11. A Contratada deverá manter registros dos chamados de garantia constando a descrição do problema;

7.13. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

Entendemos que existe um conflito entre estes dois itens, já que caso a CONTRATANTE abra um chamado diretamente no fabricante, a CONTRATADA não tem como manter registros dos chamados de garantia que foram abertos no fabricante. Desta forma, o nosso entendimento é que todos os chamados deverão ser abertos diretamente na Central de Atendimento do tipo 0800 da CONTRATADA (credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos). Está correto nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Se a CONTRATADA é credenciada pelo fabricante, ela pode ter acesso às bases de dados do fabricante e, com isso, acesso aos registros de chamados abertos pelos clientes.

São Luís, 10 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020

QUESTIONAMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido **Pregão Eletrônico nº 63/2020**

1. Gostaríamos que fosse esclarecido, se é necessário que seja cotado cabos de fibra e ethernet para as placas fornecidas nos servidores? Se tiver que ser fornecido, qual o tamanho que devemos considerar para estes cabos?
2. De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
Washington Luis Calou de Andrade
Gerente de Contas
CPF: 783.961.583-04
E-mail: washington.andrade@lanlink.com.br ou adm.licitacao@lanlink.com.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido Pregão Eletrônico no 63/2020.

Questionamento 1: Gostaríamos que fosse esclarecido, se é necessário que seja cotado cabos de fibra e ethernet para as placas fornecidas nos servidores? Se tiver que ser fornecido, qual o tamanho que devemos considerar para estes cabos?

R= NÃO É NECESSÁRIO.

Questionamento 2: De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Somente o CNPJ que estiver no contrato é quem estará habilitado.

São Luís, 10 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

resposta de esclarecimento nº 2

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 11 de dez de 2020 11:21

Assunto : resposta de esclarecimento nº 2

Para : Washington Luis Calou De Andrade
<washington.andrade@lanlink.com.br>

Prezados Senhores,

Em consulta ao setor financeiro e jurídico retifico resposta ao seu pedido de esclarecimento nº 2.

2 - De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Informo que a Nota fiscal poderá ser emitida em nome da filial conforme seguintes condições:

1- O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão de empenho.

A nota fiscal será paga conforme credor do empenho. Se o empenho foi feito no CNPJ da matriz, a NF deve ser emitida pela matriz, se o empenho foi feito no CNPJ da filial, a filial que constar no empenho e que deve emitir a NF

2- O faturamento da compra poderá ser feito em nome da filial, desde que ela apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Atte,
Kátia Araujo

--

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.
Telefones:3261-6181

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

TJ-MA - PE 63.2020 - Solicitação de esclarecimentos

De : Marcos Venicio @ ZOOM
<marcos.venicio@zoomtecnologia.com.br>

qui, 10 de dez de 2020 10:59

📎 1 anexo

Assunto : TJ-MA - PE 63.2020 - Solicitação de esclarecimentos

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020 - SRP

ZOOM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.105.781/0001-65, com sede na Rua da Praça, 241 – Sala 816, Pedra Branca – Palhoça / SC, CEP. 88137-086 vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, requerer **ESCLARECIMENTO** referente ao Edital acima epigrafado.

ESCLARECIMENTO 1:

Em relação as interfaces de rede, tanto o servidor tipo 1 (ITEM 1) como o servidor tipo 2 (ITEM 2) possuem o seguinte requisito: “7.6. Suporte ao protocolo VXLAN”. Entendemos que o suporte a funcionalidade de “VXLAN offload” deve ser comprovado apenas para as portas 10Gbps SFP+.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 2:

Entendemos que a controladora RAID para o servidor do tipo 2 (ITEM 2) deve possuir proteção de memória por meio de memória flash não volátil.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 3:

Em relação as interfaces de rede 10Gbps SFP+ do servidor tipo 2 (ITEM 2), entendemos que deverão ser fornecidos 02 (dois) transceptores SFP+ para conexão em fibra óptica multimodo (compatíveis com a velocidade das portas) com conectores "LC".

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente



Marcos Venício

Especialista de Produto Senior / Senior Product Specialist

☎ (48) 3279-0400 | 0800 643 5890

🌐 www.zoomtecnologia.com.br 📍 Palhoça-SC | São Paulo-SP | Brasília-DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
EMPRESA: ZOOM TECNOLOGIA LTDA

ZOOM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.105.781/0001-65, com sede na Rua da Praça, 241 – Sala 816, Pedra Branca – Palhoça / SC, CEP. 88137-086 vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, requerer ESCLARECIMENTO referente ao Edital acima epigrafado.

ESCLARECIMENTO 1: Em relação as interfaces de rede, tanto o servidor tipo 1 (ITEM 1) como o servidor tipo 2 (ITEM 2) possuem o seguinte requisito: “7.6. Suporte ao protocolo VXLAN”. Entendemos que o suporte a funcionalidade de “VXLAN offload” deve ser comprovado apenas para as portas 10Gbps SFP+.

Nosso entendimento está correto?

R= ESTÁ CORRETO.

ESCLARECIMENTO 2: Entendemos que a controladora RAID para o servidor do tipo 2 (ITEM 2) deve possuir proteção de memória por meio de memória flash não volátil.

Nosso entendimento está correto?

R= ESTÁ CORRETO.

ESCLARECIMENTO 3: Em relação as interfaces de rede 10Gbps SFP+ do servidor tipo 2 (ITEM 2), entendemos que deverão ser fornecidos 02 (dois) transceptores SFP+ para conexão em fibra óptica multimodo (compatíveis com a velocidade das portas) com conectores "LC".

Nosso entendimento está correto?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Deverão ser fornecidos transceptores compatíveis com as placas HBAs de 16Gbps especificadas no item 6. O mesmo se aplica aos servidores do tipo 1.

São Luís, 10 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Pedido de Esclarecimento Referente ao Pregão Eletrônico No.63/2020 - TJMA

De : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision- sex, 04 de dez de 2020 08:44
tec.com.br>

 1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento Referente ao Pregão
Eletrônico No.63/2020 - TJMA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 1: As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TJMA** ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 3: Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial**. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressen-te-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Cordialmente,



Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007
e

Celular:+55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 1: As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. A Nota fiscal deve ser única, abrangendo preço do equipamento já com o suporte incluso.

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a TJMA ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Somente o CNPJ que estiver no contrato é quem estará habilitado.

Questionamento 3: Encontramos base legal para fundamentar o referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ. Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

R= ESTÁ CORRETO. Desde que conste, nos Atestados de Capacidade Técnica, o CNPJ daquela que está oficialmente participando.

São Luís, 07 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

Zimbra**colicitacao@tjma.jus.br**

Retificação de resposta de questionamento 2

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 07 de dez de 2020 15:05

Assunto : Retificação de resposta de questionamento 2

Para : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-
tec.com.br>

Prezados Senhores,

Nosso setor financeiro retificou a resposta do seu questionamento 2.

Questionamento 2: a nota fiscal deve ser emitida de acordo com o credor do empenho. Se o empenho foi feito no CNPJ da matriz, a NF deve ser emitida pela matriz, se o empenho foi feito no CNPJ da filial, a filial que constar no empenho e que deve emitir a NF

Atenciosamente,
Kátia Araujo

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.
Telefones:3261-6181

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

complemento de resposta sobre questionamento

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 11 de dez de 2020 11:26

Assunto : complemento de resposta sobre questionamento

Para : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-
tec.com.br>

Prezados Senhores,

Em consulta ao setor financeiro e jurídico complemento resposta ao seu pedido de esclarecimento nº 2

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TJMA** ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Resposta: Informo que a Nota fiscal poderá ser emitida em nome da filial conforme seguintes condições:

1- O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão de empenho.

A nota fiscal será paga conforme credor do empenho. Se o empenho foi feito no CNPJ da matriz, a NF deve ser emitida pela matriz, se o empenho foi feito no CNPJ da filial, a filial que constar no empenho e que deve emitir a NF

2- O faturamento da compra poderá ser feito em nome da filial, desde que ela apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Atte,
Kátia Araujo

--
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.
Telefones:3261-6181

Pedido de Esclarecimento 2 - Referente ao Pregão Eletrônico No.63/2020 - TJMA

De : Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-qua, 09 de dez de 2020 17:20
tec.com.br>

 1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento 2 - Referente ao Pregão
Eletrônico No.63/2020 - TJMA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Senhores, boa tarde!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 01:

Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos subitens 2.6 e 2.8 (Item 1) e subitem 2.6 (Item 2) **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** do anexo VI do termo de referência que:

Item 1 (Servidor Tipo 1)

2.6. A configuração e distribuição física dos módulos de memória devem estar de forma a atingir o melhor nível de performance do servidor conforme recomendações do fabricante do processador;

2.8. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Item 2 (Servidor Tipo 2)

2.6. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Para otimizar o desempenho geral do servidor é necessário compreender a relação entre o processador e o seu subsistema de memória, para atingir alta largura de banda e baixa latência de acesso a memória os processadores Intel Xeon Scalable oferece um total de 6 (seis) canais de memória por processador, com até 2 (dois) slots por canal, um total de 12 (doze) slots por processador, sendo assim cada processador pode ser configurado com 6 (seis) ou 12 (doze) módulos de memória para ter uma configuração balanceada, o que garantirá funcionalidade e a velocidade de transferência de dados ideais. Desta forma, entendemos que para que seja ofertado largura de banda máxima solicitada nos referidos subitens acima, deve ser necessário contemplar o fornecimento de módulos de memória para todos os slots (12 por processador) disponíveis no servidor, neste caso, 48 (quarenta e oito) slots DIMM no item 1 e 24 (vinte e quatro) slots DIMM no item 2, fornecendo 3TB (Terabytes) de memória para o Servidor Tipo 1 e 768GB (Gigabytes) de memória para o

Servidor Tipo 2, atingindo 100% da largura de banda da memória no nível do socket e do servidor.

Link com a documentação de diversos fabricantes para comprovação:

<https://lenovopress.com/lp1089.pdf>

https://downloads.dell.com/manuals/common/balancing_memory_xeon_2nd_gen.pdf

Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que os pentes deverão ser configurados de forma balanceada, levando em consideração a configuração de 6 (seis) módulos de memória por processador, perfazendo um total de 1,5TB (Terabytes) de memória para o item 1 e 384GB (Gigabytes) para o item 2, já que esta configuração reduz somente 3% da largura de banda total da memória quando comparada aos 12 (doze) módulos de memória por processador. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02:

Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente no subitem 8.1 (Item 2) **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** do anexo VI do termo de referência que:

8.1. Portas frontais: Video, 2 x USB 2.0;

Entendemos que o servidor que possui 2 (duas) portas frontais USB 2.0, sendo uma delas do tipo micro USB 2.0 também estará atendendo a especificação. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03:

Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos itens 7.11 e 7.13 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA** do anexo III da minuta de contrato que:

7.11. A Contratada deverá manter registros dos chamados de garantia constando a descrição do problema;

7.13. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

Entendemos que existe um conflito entre estes dois itens, já que caso a CONTRATANTE abra um chamado diretamente no fabricante, a CONTRATADA não tem como manter registros dos chamados de garantia que foram abertos no fabricante. Desta forma, o nosso entendimento é que todos os chamados deverão ser abertos diretamente na Central de Atendimento do tipo 0800 da CONTRATADA (credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos). Está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

Taciane Rôde



Inside Sales
Telefon +55 71 3565.7007
e
Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao PE No.63/2020:

Questionamento 01: Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos subitens 2.6 e 2.8 (Item 1) e subitem 2.6 (Item 2) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do anexo VI do termo de referência que:

Item 1 (Servidor Tipo 1)

2.6. A configuração e distribuição física dos módulos de memória devem estar de forma a atingir o melhor nível de performance do servidor conforme recomendações do fabricante do processador;

2.8. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Item 2 (Servidor Tipo 2)

2.6. Os chips de memória precisam ser homogêneos, distribuídos em todas as CPUs simetricamente e fornecendo largura de banda máxima.

Para otimizar o desempenho geral do servidor é necessário compreender a relação entre o processador e o seu subsistema de memória, para atingir alta largura de banda e baixa latência de acesso a memória os processadores Intel Xeon Scalable oferece um total de 6 (seis) canais de memória por processador, com até 2 (dois) slots por canal, um total de 12 (doze) slots por processador, sendo assim cada processador pode ser configurado com 6 (seis) ou 12 (doze) módulos de memória para ter uma configuração balanceada, o que garantirá funcionalidade e a velocidade de transferência de dados ideais. Desta forma, entendemos que para que seja ofertado largura de banda máxima solicitada nos referidos subitens acima, deve ser necessário contemplar o fornecimento de módulos de memória para todos os slots (12 por processador) disponíveis no servidor, neste caso, 48 (quarenta e oito) slots DIMM no item 1 e 24 (vinte e quatro) slots DIMM no item 2, fornecendo 3TB (Terabytes) de memória para o Servidor Tipo 1 e 768GB (Gigabytes) de memória para o Servidor Tipo 2, atingindo 100% da largura de banda da memória no nível do socket e do servidor.

Link com a documentação de diversos fabricantes para comprovação:

<https://lenovopress.com/lp1089.pdf>

https://downloads.dell.com/manuals/common/balancing_memory_xeon_2nd_gen.pdf

Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que os pentes deverão ser configurados de forma balanceada, levando em consideração a configuração de 6 (seis) módulos de memória por processador, perfazendo um total de 1,5TB (Terabytes) de memória para o item 1 e 384GB (Gigabytes) para o item 2, já que esta configuração reduz somente 3% da largura de banda total da memória quando comparada aos 12 (doze) módulos de memória por processador. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Para o servidor tipo 1, seriam 24 módulos de 64 GB, sendo 4 processadores, daria 6 módulos por processador, totalizando 1,5 TB.

Para o servidor tipo 2, seriam 4 módulos de 32 GB, sendo 2 processadores, daria 2 módulos por processador, totalizando 128 GB.

Questionamento 02: Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente no subitem 8.1 (Item 2) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do anexo VI do termo de referência que:

8.1. Portas frontais: Vídeo, 2 x USB 2.0;

Entendemos que o servidor que possui 2 (duas) portas frontais USB 2.0, sendo uma delas do tipo micro USB 2.0 também estará atendendo a especificação. Está correto nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. São exigidas 2 portas USB, caso esteja presente alguma porta micro USB, será aceita desde que não implique na redução de portas USB.

Questionamento 03: Está sendo exigido, no decorrer das especificações técnicas do edital em epígrafe, mais precisamente nos itens 7.11 e 7.13 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do anexo III da minuta de contrato que:

7.11. A Contratada deverá manter registros dos chamados de garantia constando a descrição do problema;

7.13. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

Entendemos que existe um conflito entre estes dois itens, já que caso a CONTRATANTE abra um chamado diretamente no fabricante, a CONTRATADA não tem como manter registros dos chamados de garantia que foram abertos no fabricante. Desta forma, o nosso entendimento é que todos os chamados deverão ser abertos diretamente na Central de Atendimento do tipo 0800 da CONTRATADA (credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos). Está correto nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Se a CONTRATADA é credenciada pelo fabricante, ela pode ter acesso às bases de dados do fabricante e, com isso, acesso aos registros de chamados abertos pelos clientes.

São Luís, 10 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020

QUESTIONAMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido **Pregão Eletrônico nº 63/2020**

1. Gostaríamos que fosse esclarecido, se é necessário que seja cotado cabos de fibra e ethernet para as placas fornecidas nos servidores? Se tiver que ser fornecido, qual o tamanho que devemos considerar para estes cabos?
2. De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
Washington Luis Calou de Andrade
Gerente de Contas
CPF: 783.961.583-04
E-mail: washington.andrade@lanlink.com.br ou adm.licitacao@lanlink.com.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido Pregão Eletrônico no 63/2020.

Questionamento 1: Gostaríamos que fosse esclarecido, se é necessário que seja cotado cabos de fibra e ethernet para as placas fornecidas nos servidores? Se tiver que ser fornecido, qual o tamanho que devemos considerar para estes cabos?

R= NÃO É NECESSÁRIO.

Questionamento 2: De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal. Está correto o nosso entendimento?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Somente o CNPJ que estiver no contrato é quem estará habilitado.

São Luís, 10 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

resposta de esclarecimento nº 2

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 11 de dez de 2020 11:21

Assunto : resposta de esclarecimento nº 2

Para : Washington Luis Calou De Andrade
<washington.andrade@lanlink.com.br>

Prezados Senhores,

Em consulta ao setor financeiro e jurídico retifico resposta ao seu pedido de esclarecimento nº 2.

2 - De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Informo que a Nota fiscal poderá ser emitida em nome da filial conforme seguintes condições:

1- O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão de empenho.

A nota fiscal será paga conforme credor do empenho. Se o empenho foi feito no CNPJ da matriz, a NF deve ser emitida pela matriz, se o empenho foi feito no CNPJ da filial, a filial que constar no empenho e que deve emitir a NF

2- O faturamento da compra poderá ser feito em nome da filial, desde que ela apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Atte,
Kátia Araujo

--

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.
Telefones:3261-6181

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

TJ-MA - PE 63.2020 - Solicitação de esclarecimentos

De : Marcos Venicio @ ZOOM
<marcos.venicio@zoomtecnologia.com.br>

qui, 10 de dez de 2020 10:59

📎 1 anexo

Assunto : TJ-MA - PE 63.2020 - Solicitação de esclarecimentos

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020 - SRP

ZOOM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.105.781/0001-65, com sede na Rua da Praça, 241 – Sala 816, Pedra Branca – Palhoça / SC, CEP. 88137-086 vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, requerer **ESCLARECIMENTO** referente ao Edital acima epigrafado.

ESCLARECIMENTO 1:

Em relação as interfaces de rede, tanto o servidor tipo 1 (ITEM 1) como o servidor tipo 2 (ITEM 2) possuem o seguinte requisito: “7.6. Suporte ao protocolo VXLAN”. Entendemos que o suporte a funcionalidade de “VXLAN offload” deve ser comprovado apenas para as portas 10Gbps SFP+.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 2:

Entendemos que a controladora RAID para o servidor do tipo 2 (ITEM 2) deve possuir proteção de memória por meio de memória flash não volátil.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 3:

Em relação as interfaces de rede 10Gbps SFP+ do servidor tipo 2 (ITEM 2), entendemos que deverão ser fornecidos 02 (dois) transceptores SFP+ para conexão em fibra óptica multimodo (compatíveis com a velocidade das portas) com conectores "LC".

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente



Marcos Venício

Especialista de Produto Senior / Senior Product Specialist

☎ (48) 3279-0400 | 0800 643 5890

🌐 www.zoomtecnologia.com.br 📍 Palhoça-SC | São Paulo-SP | Brasília-DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
EMPRESA: ZOOM TECNOLOGIA LTDA

ZOOM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.105.781/0001-65, com sede na Rua da Praça, 241 – Sala 816, Pedra Branca – Palhoça / SC, CEP. 88137-086 vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, requerer ESCLARECIMENTO referente ao Edital acima epigrafado.

ESCLARECIMENTO 1: Em relação as interfaces de rede, tanto o servidor tipo 1 (ITEM 1) como o servidor tipo 2 (ITEM 2) possuem o seguinte requisito: “7.6. Suporte ao protocolo VXLAN”. Entendemos que o suporte a funcionalidade de “VXLAN offload” deve ser comprovado apenas para as portas 10Gbps SFP+.

Nosso entendimento está correto?

R= ESTÁ CORRETO.

ESCLARECIMENTO 2: Entendemos que a controladora RAID para o servidor do tipo 2 (ITEM 2) deve possuir proteção de memória por meio de memória flash não volátil.

Nosso entendimento está correto?

R= ESTÁ CORRETO.

ESCLARECIMENTO 3: Em relação as interfaces de rede 10Gbps SFP+ do servidor tipo 2 (ITEM 2), entendemos que deverão ser fornecidos 02 (dois) transceptores SFP+ para conexão em fibra óptica multimodo (compatíveis com a velocidade das portas) com conectores "LC".

Nosso entendimento está correto?

R= NÃO ESTÁ CORRETO. Deverão ser fornecidos transceptores compatíveis com as placas HBAs de 16Gbps especificadas no item 6. O mesmo se aplica aos servidores do tipo 1.

São Luís, 10 de dezembro de 2020



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437